



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 7.200, de 2006.

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei 7.200 de 2006, substituindo-se as palavras “pré-credenciamento”, “credenciamento”, “recredenciamento”, “reconhecimento” ou “renovação de reconhecimento” pela palavra “autorização” e suprima-se os artigos 29, 32 e 33:

“Art. 5º.....

§1º

§2º. A oferta de cursos superiores à distância depende de autorização específica da instituição de ensino superior junto ao ministério da educação.

§3º. A instituição de ensino superior autorizada para oferta de cursos superiores à distância poderá operar em unidade da federação distinta de sua sede, observada a legislação aplicável.

§4º. Os diplomas e certificados de cursos e programas à distância, quando expedidos por instituições autorizadas para esta modalidade e devidamente registrados, terão validade nacional.”

“Art. 12.

I - estrutura pluridisciplinar, com oferta regular, em diferentes campos do saber, de pelo menos dezesseis cursos de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, todos autorizados e com avaliação positiva pelas instâncias competentes, sendo, pelo menos, oito cursos de graduação, três cursos de mestrado e um curso de doutorado;

”

“Art. 27.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A função regulatória será realizada mediante processos de autorização e alteração de classificação de instituições de ensino, e de autorização de cursos.

....."

"Art. 28. A autorização de instituições de ensino superior e de cursos superiores será submetida a processo regular de avaliação e supervisão.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A figura do pré-credenciamento extrapola os limites da Constituição Federal, a qual prevê em seu art. 209 a “autorização”, ato administrativo ao qual corresponde a palavra “credenciamento”.

Quanto às supressões sugeridas, além da Constituição, a LDB (Arts. 7º e 46) também trata da matéria em debate. Ademais, a lei instituidora do SINAES, nº 10.861, de 2004, assegura *“processo nacional de avaliação das instituições de educação superior”*, mediante o que, torna-se dispensável novos dispositivos para regular matéria sobre a qual existe respaldo legal suficiente.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2006.

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame